



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2023
CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 002/2023

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itaoca.sp.gov.br ou licitacoes.itaoca@gmail.com, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2023

Assinatura

Caro Licitante,

Com a intenção de facilitar futura comunicação entre esta Prefeitura Municipal de Itaoca e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Compras, pelo site www.itaoca.sp.gov.br e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com, e contato pelo fone: (15) 3557-1113/1118/1144.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRAS: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

1. DO PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA faz saber que se acha aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE – OBRA DE ARTE ESPECIAL – SOBRE O RIO RIBEIRA DE IGUAPE PARA LIGAR O MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP E ADRIANÓPOLIS/PR COM OUTRAS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO E PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP”, conforme cláusulas, exigências e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1. REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRAS: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

1.2. TIPO: MENOR PREÇO

1.3. VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: R\$ **22.946.086,92** (vinte e dois milhões e novecentos e quarenta e seis mil reais e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

1.4. EXECUÇÃO: INDIRETA

1.5. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

2. DOS ARQUIVOS E PRAZOS DO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível **gratuitamente** no sítio www.itaoca.sp.gov.br.

2.2. A pasta contendo os arquivos do projeto básico e demais peças técnicas encontra-se gratuitamente no https://drive.google.com/drive/folders/173Xgdyjs5IxGUeSrecLWXJ9j0J-XsmmF?usp=share_link

DATA: Início: 27/03/2023

Término: 18/05/2023

2.3. Ao acessar a pasta da Concorrência Pública a licitante interessada deverá preencher um formulário de identificação - **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET** - e enviar através do e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com, no qual deverão constar:

a) Nome da pessoa jurídica interessada;

b) Sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

- c) Número da CNPJ;
- d) DDD, Telefone;
- e) E-mail.

2.2.1. A EMPRESA, AO ACESSAR A PASTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SE RESPONSABILIZA PELA CONFERÊNCIA DO CONTEÚDO DA MESMA E DEVERÁ COMUNICAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) DIA DO ACESSO DA PASTA, À DIVISÃO DE LICITAÇÕES, QUALQUER PROBLEMA DE ACESSIBILIDADE OU FALTA DE ITENS NO CONTEÚDO DA MESMA.

IMPORTANTE: A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME ESTA MUNICIPALIDADE DA RESPONSABILIDADE DA COMUNICAÇÃO POR MEIO DE E-MAIL À EMPRESA DE EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS, NÃO CABENDO POSTERIORMENTE QUALQUER RECLAMAÇÃO.

A EMPRESA INTERESSADA DEVERÁ NECESSARIAMENTE ACESSAR REGULARMENTE O SÍTIO: www.itaoca.sp.gov.br OU ACOMPANHAR PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

IMPORTANTE: SERÁ OBRIGATÓRIA A IMEDIATA APRESENTAÇÃO POR EVENTUAL LICITANTE APENADA PELO ARTIGO 87. IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE EVENTUAL DECISÃO JUDICIAL SUSPENDENDO REFERIDOS APENADOS.

2.4. ESCLARECIMENTOS

2.4.1. Os esclarecimentos relativos a esta licitação e seus procedimentos poderão ser solicitados por escrito, mediante a protocolização, conforme abaixo:

LOCAL: Sala da Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de ITAOCA, sito à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 ou;

- Endereço Eletrônico – e-mail - licitacoes.itaoca@gmail.com

HORÁRIO: Das 08:00h às 17:00h (segunda-feira à sexta-feira).

PRAZO MÁXIMO PARA A PROTOCOLIZAÇÃO: 18/05/2023.

2.4.2. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Comissão Municipal de Licitações.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. As empresas poderão requerer visita técnica, dado a complexidade da obra. A Visita Técnica, será realizada em dias e horários de expediente desta Administração Pública, até o dia anterior a entrega das propostas, e deverá ser previamente agendada perante a Secretaria Municipal de Obras/Diretoria de Engenharia através do telefone 15 - 3557 1118/1145, ou endereço eletrônico: licitacoes.itaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

3.1.2 A VISITA TECNICA É FACULTATIVA, não estando o preponente obrigado a realiza-la, implicando na presunção de conhecimento pleno das condições locais para a realização da obra.

4. PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES Nº 01- “DOCUMENTAÇÃO” e 02-“PROPOSTA DE PREÇOS”:

DIA: ATÉ ÀS 11h00 min DO DIA 18/05/2023

LOCAL: SALA DA ADMINISTRAÇÃO/SESSÃO DE PROTOCOLO – PAÇO MUNICIPAL

ENDEREÇO: RUA PAULO JACINTO PEREIRA, n. 145 – Centro - ITAOCA – SP

4.1. DA ABERTURA DO ENVELOPE nº 01-“DOCUMENTAÇÃO”:

DIA: 18/05/2023

HORÁRIO: 14H00MIN.

LOCAL: SALA DA DE LICITAÇÕES – PAÇO MUNICIPAL

ENDEREÇO: RUA PAULO JACINTO PEREIRA, N. 145 – CENTRO - ITAOCA – SP

5. DO OBJETO

5.1. A presente Concorrência objetiva a **CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE – OBRA DE ARTE ESPECIAL – SOBRE O RIO RIBEIRA DE IGUAPE PARA LIGAR O MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP E ADRIANÓPOLIS/PR COM OUTRAS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO E PARANÁ NO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP**, conforme especificações técnicas do Edital e seus anexos.

6. DAS OBSERVAÇÕES

6.1. A proposta de preços referente ao presente certame deverá ser apenas da meta - Obra de arte especial e Encontros – itens 1 a 1.5.2.20. A meta referente a Pavimentação do acesso (Lote 100) e seus componentes, serão licitados separadamente em outro procedimento licitatório.

6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, especificações, boas normas de higiene e segurança, cabendo à licitante o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e todos os equipamentos necessários.

6.3. Será de inteira responsabilidade da empresa/consórcio contratado:

a) A indenização a terceiros, por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;

b) A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços, sendo que a mesma não terá vínculo algum com a Prefeitura Municipal de ITAOCA, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas à Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

c) Demais exigências editalícias e contratuais.

7. DA LEGISLAÇÃO

7.1. A Concorrência Pública será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente Concorrência Pública onerarão os recursos da dotação orçamentária nº **137 - 4.4.90.51.00.00.00.00.0123** e **136 - 4.4.90.51.00.00.00.00.0101**.

8.2. Contrato de Repasse OGU nº 888951/2019 - Operação 1066646-55 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano - Ministério do Desenvolvimento Regional e Contrapartida /Prefeitura Municipal de Itaoca.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos Envelopes nº 01-“Documentação” e nº 02- “Proposta de Preços”.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. Será de 18 (dezoito) meses a partir da data da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Obras/Engenharia.

11. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Após cada período de 12 (doze) meses os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual, com base no indicador INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE).

12.2. Nos preços globais e seus reajustamentos, estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato oriundo da presente licitação.

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

13.2. Não será permitida a participação:

13.2.1. De empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ITAOCA nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2.2. De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

13.2.3. De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

13.2.4. De empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, com fundamento nos termos do art. 87, inciso IV da Lei n. 8.666/93

13.2.5. De empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de ITAOCA;

13.2.6. De empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

13.2.7. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

13.2.8. De empresas que tenham participado direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º da Lei de Licitações e Contratos);

13.2.9. De empresas/empresários impedidas de licitar ou contratar por decisão do CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

13.2.10 - De empresas em processo de falência.

13.3. Para participar da licitação as empresas interessadas deverão entregar em separado e em envelopes devidamente fechados, identificados em sua parte externa pela razão social e/ou timbre da empresa proponente, a DOCUMENTAÇÃO relativa à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS, devendo estar identificados da seguinte forma:

CNPJ DA EMPRESA/CONSÓRCIO:

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CONSÓRCIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 002/2023 ENVELOPE Nº 01-“DOCUMENTAÇÃO”

CNPJ DA EMPRESA/CONSÓRCIO:

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CONSÓRCIO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 002/2023 - ENVELOPE Nº 02-“PROPOSTA DE PREÇOS”

13.4. A Razão ou Denominação Social da Empresa: constante dos envelopes ou de quaisquer documentos apresentados deverá ser a mesma do C.N.P.J., vedada utilização de nome fantasia ou nome incompleto.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1. As empresas/consórcio de empresas deverão apresentar o credenciamento de seu representante através de procuração com firma reconhecida ou procuração pública, acompanhada de documento oficial de identidade;

14.2. As licitantes deverão apresentar o credenciamento de seu representante em separado dos envelopes nº 01- “DOCUMENTAÇÃO”, nº 02- PROPOSTA DE PREÇOS”.

14.3. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal da empresa ou credenciado.

14.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa, bem como nas sessões públicas será permitida a manifestação de apenas um único representante por empresa.

14.5. No decorrer dos procedimentos licitatórios, as licitantes poderão credenciar representantes, caso não o tenham feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que o façam por meio escrito e com a apresentação dos documentos necessários.

IMPORTANTE: No momento do credenciamento será obrigatória a imediata apresentação por eventual licitante apenada pelo Artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 7º da Lei n. 10.520/02 - de eventual decisão judicial suspendendo referidos apenamentos. A não apresentação imediata da referida decisão, caso haja, determinará a manutenção do descredenciamento da licitante participante.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”.

NO ENVELOPE Nº 01-“DOCUMENTAÇÃO” deverá conter:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

15.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

15.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro de pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.1.5. No caso de consórcio, além dos documentos referentes a cada uma das empresas consorciadas exigidos nos itens acima, deverá ser apresentado documento comprobatório do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde deverão constar, clara e necessariamente os seguintes tópicos:

15.1.5.1. Denominação e Objetivo do Consórcio;

15.1.5.2. Designação da empresa responsável pelo Consórcio que deverá atender às condições de liderança do mesmo, perante à Prefeitura Municipal de ITAOCA, sem possibilidade de substituição posterior da empresa líder indicada na apresentação da documentação da qualificação jurídica;

15.1.5.3. Composição do Consórcio, com as proporções de capital ou valor patrimonial e responsabilidades e parcelas dos serviços atribuídas a cada um dos componentes individualmente, e seus compromissos de responsabilidade de participação solidária pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de qualificação quanto na fase de execução do futuro contrato;

15.1.5.4. Declaração de irrestrita e irrevogável aceitação das condições desta Concorrência;

15.1.5.5. Prazo de duração do consórcio que deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de execução dos futuros serviços, acrescido de 180 dias, permanecendo a responsabilidade solidária das empresas participantes do consórcio pela execução dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil, mesmo após o prazo de duração do consórcio;

15.1.5.6. Procuração dos membros do Consórcio outorgando poderes à empresa líder para representá-los na presente Concorrência.

15.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

15.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

15.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

15.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, relativo domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais ou Estaduais .

15.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

15.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011.

15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

A LICITANTE deverá comprovar sua capacitação técnica pertinente a execução do objeto, através de:

15.3.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, no caso de consórcio cada empresa do grupo.

15.3.2. Cópia autenticada de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da LICITANTE, devidamente registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nos quais se comprovem a execução de serviços considerados de relevância ao Objeto, tanto de origem financeira como de origem técnica, conforme elencado a seguir:

15.3.2.1. Obra de Ponte estaiada - vão mínimo: 47,5m; área mínima de tabuleiro: 1400m²;

15.3.2.2. Armaduras de aço - peso mínimo: 290 ton;

15.3.2.3. Execução de estrutura de concreto - volume mínimo: 1850 m³

15.3.3. Cópia autenticada de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registradas, emitidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome do Responsável Técnico pela execução dos serviços Objeto do certame, indicado pela LICITANTE e que faça parte de seu quadro de funcionários, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, nos quais se comprovem a execução de serviços considerados de relevância ao Objeto, conforme elencado a seguir:

15.3.3.1 Obra de Ponte estaiada;

15.3.3.2 Armaduras de aço;

15.3.3.3 Execução de estrutura de concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

IMPORTANTE: Nos termos do artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos e da jurisprudência dominante no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a comprovação da qualificação técnica e operacional poderá ser efetuada através do somatório de atestados de obras ou serviços similares ao objeto da presente Concorrência.

NOTA: Para fins de comprovação, será considerada a similaridade de itens, em razão do método executivo, aplicação, finalidade ou destinação, características, quantidades e prazos, sempre dentro da razoabilidade.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

15.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.4.1.1. As licitantes sediadas no Estado de São Paulo deverão observar o Comunicado SPI nº 53/2015 publicado no Diário da Justiça Eletrônico aos 02/09/2015, Caderno Administrativo, Edição 1959, 11.

15.4.1.2. Nos termos do exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos Processos TCs-3987.989-15-9 e 4033.989.15-3 as empresas/consórcios que se encontrem em recuperação judicial poderão apresentar a certidão positiva desde que demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

15.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Análise econômico-financeira subscrita pelo representante legal da empresa que deverá ser feita através dos índices econômicos abaixo relacionados:

a1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 sendo:

$ILC = \frac{AC}{PC}$

PC

Onde:

ILC= Índice de Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

a2) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00 sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

$ILG = AC + RLP PC + ELP$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo

a3) Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou menor do que 0,70

sendo: $IEG = PC + ELP AT$

Onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral PC= Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

a4) Para efeito da comprovação da boa situação financeira das consorciadas, ocorrerá a somatória dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, nos termos previstos no artigo 33, inciso III da Lei de Licitações e Contratos.

15.4.3 CAUÇÃO

15.4.4.1 A contratada deverá oferecer garantia à Prefeitura Municipal de ITAOCA, em valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da proposta, devendo o comprovante da CAUÇÃO estar inserido dentro do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, optando por uma das seguintes modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

15.5. DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES

A empresa participante ou, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

15.5.1. Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

15.5.2. Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, constando que cumprirá com todas as condições estabelecidas no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

15.5.3. Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, constando que se contratada, apresentará para a fiscalização o PCMAT no início dos serviços.

15.5.4. Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, constando que se contratada, elaborará e implementará o PCMSO no início dos serviços.

15.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.6.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por quaisquer dos membros da Comissão Municipal de Licitações ou por quem estiver secretariando a sessão no ato da sua apresentação e deverão ser enfeixados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente, de forma a não permitir folhas soltas, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas.

15.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

15.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

15.6.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.6.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

15.6.6. A Comissão Municipal de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

15.6.7. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a INABILITAÇÃO da licitante.

16. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N° 02-“PROPOSTA DE PREÇOS”

No envelope N° 02 - “Proposta de Preços” deverá conter:

16.1. Proposta comercial referente a Concorrência Pública n° 002/2023, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado, não contendo rasuras, emendas ou entrelinhas com a validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data limite da entrega dos envelopes n° 01- Documentação e n° 02-Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

16.2. Planilha de orçamentos nos padrões do modelo fornecido, sem rasuras em folhas numeradas e com identificação clara da LICITANTE e do Objeto, devidamente datada, carimbada e assinada por profissional qualificado responsável pelo orçamento e pelo representante legal da LICITANTE, com validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de realização do certame, com os quantitativos da obra, valores unitários e totais grafados com duas casas decimais, devendo contemplar todas as etapas de execução do Objeto, resultado do método executivo adotado pela LICITANTE, de maneira que os serviços sejam executados e remunerados unitariamente;

16.2.1. O preço proposto deverá contemplar, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos decorrentes ou de qualquer outra forma relacionadas com a perfeita e integral execução da obra, Objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: mão-de-obra; materiais diversos; funcionamento, manutenção, locações e transporte de máquinas e equipamentos; ferramentas; placas de sinalização de via pública e de alerta; placa de identificação da obra nos moldes fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento; instalações de canteiros, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis e lubrificantes; depreciações de máquinas e equipamentos; despesas com escritório e administração central e local; taxas de expediente e alvarás; financiamentos e despesas financeiras diversas; encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, acréscimos por trabalho noturno ou fora da jornada ou horários normais de expediente; despesas com recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, bem como quaisquer outras despesas ou taxas dos Órgãos de Classe de cada profissional envolvido; assim sendo, a totalidade do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e LS (Leis Sociais) de tal maneira que os preços constantes da proposta de preços vencedora constituirão a única, completa e incondicional remuneração de todos os serviços constantes da mesma, que fazem parte do Objeto.

16.2.2. Deverá estar incluso na proposta a obrigação da preponente em elaborar os Projetos Executivos necessários à execução da obra bem como os projetos Complementares e de "As Built" segundo os padrões técnicos ou quando forem solicitados pela contratante ou pelos demais órgãos de fiscalização, sem custos adicionais.

16.3. Curva ABC sem rasuras em folhas numeradas e com identificação clara da LICITANTE e do Objeto, devidamente datada, carimbada e assinada por profissional qualificado responsável pelo orçamento e pelo representante legal da LICITANTE, com validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização do certame, com os valores unitários e totais grafados com duas casas decimais, devendo contemplar todas as etapas de execução do Objeto;

16.4. Cronograma físico-financeiro sem rasuras em folhas numeradas e com identificação clara da LICITANTE e do Objeto, devidamente datada, carimbada e assinada por profissional qualificado responsável pelo orçamento e pelo representante legal da LICITANTE, com validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização do certame, com os valores unitários e totais grafados com duas casas decimais, devendo contemplar todas as etapas de execução do Objeto;

16.5. Demonstrativo de composição dos percentuais do BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, devidamente datada, carimbada e assinada por profissional qualificado responsável pelo orçamento, composta no mínimo com a demonstração dos seguintes percentuais:

AC - Administração Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

DF - Despesas Financeiras;

S/G - Seguro / Garantia;

R - Risco;

L - Lucro;

T - Tributos, composto pela soma de:

PIS;

COFINS;

ISS;

INSS - Contribuição Previdenciária (Caso Desonerada).

16.6. Demonstrativo de composição dos percentuais das LS - Leis Sociais, devidamente datada, carimbada e assinada por profissional qualificado responsável pelo orçamento;

16.7. Dados do proprietário/responsável legal da empresa/dados bancários, conforme anexo do edital, devidamente preenchido. A falta destes dados poderá acarretar problemas no pagamento. No entanto, a não apresentação deste anexo não será motivo de desclassificação da proposta.

16.8. Com a simples formalização da entrega da proposta, as licitantes expressam o pleno conhecimento, declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:

- a) Que a empresa/consórcio atende às condições de participação no certame e assim eximirá a Administração do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- b) Que a empresa/consórcio tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação, que o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto.
- c) Que a empresa/consórcio assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo licitado, se for contratada, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.
- d) Que a empresa/consórcio assegura que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

16.9. Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme ANEXO IV.

17. DOS PRAZOS

17.1. O prazo para execução dos serviços referente a esta licitação, será de 18 (dezoito) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

17.1.1. O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de ITAOCA.

17.1.1.1. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

17.2. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado caso se verifiquem as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

17.3. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Concorrência para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Propostas de Preços".

17.4. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

17.5. Os prazos previstos poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de ITAOCA, observado o disposto na Lei de Licitações e Contratos.

17.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de ITAOCA, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

17.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

18. DOS CUSTOS E PREÇOS

18.1. O custo total estimado pela Prefeitura Municipal de ITAOCA, para execução da obra, de acordo com a Planilha Orçamentária elaborada e aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, considerando a equalização data base 10/2022, é de **R\$ 22.946.086,92 (vinte e dois milhões e novecentos e quarenta e seis mil e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)**.

18.2. A empresa/consórcio contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste edital.

18.3. Com a simples formalização da entrega da proposta, as licitantes expressam o pleno reconhecimento e declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:

18.3.1. Tem pleno conhecimento das especificações do emprego e utilização das máquinas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

equipamentos, de mão-de-obra, e dos materiais necessários a serem empregados nas obras e serviços, assegurados as suas disponibilidades efetivas dentro das previsões ordinárias e da ordenação técnica do cronograma físico.

18.3.2. Declaram que tem pleno conhecimento do presente Edital e que o objetivo da Licitação está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão dos serviços a serem executados.

18.3.3. Declaram que assumem a inteira responsabilidade pela perfeita execução das obras e serviços que estão sendo licitados, se forem contratados, e aderem plenamente aos termos do presente Edital como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.

18.3.4. Autorizam a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA, a proceder, através de suas unidades administrativas competentes, a qualquer tempo, a quaisquer diligências junto às suas instalações e equipamentos.

18.3.5. Declaram estar cientes da obrigação de colocar as placas de obra de acordo com os padrões usuais do GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL em lugares previamente escolhidos pela fiscalização com todas as informações da obra além de serem observadas as exigências do CREA.

18.3.6. Declaram que estão cientes da obrigação de, às suas custas, promover a sinalização viária necessária, visando à proteção dos funcionários e evitar acidentes a terceiros.

19. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E JULGAMENTO

19.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital proceder-se-á a abertura dos envelopes de N°01-“DOCUMENTAÇÃO” das licitantes. Todos os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos representantes das empresas licitantes presentes.

19.1.1. Os envelopes N° 02-“PROPOSTA DE PREÇOS”, contendo as propostas de preços, serão rubricados pelos representantes das licitantes, ficando sob responsabilidade da Comissão e guardados no cofre da Prefeitura Municipal de ITAOCA.

19.2. Encerrados os trabalhos de abertura dos Envelopes N° 01-“Documentação”, a Comissão Municipal de Licitações suspenderá os trabalhos para análise da documentação apresentada, sendo posteriormente realizada a publicação do resultado através do Edital de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de ITAOCA.

19.2.1. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender integralmente a qualquer uma das exigências e condições formuladas nos itens deste Edital.

19.3. Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação, ou decididos aqueles que forem interpostos, a Comissão Municipal de Licitações marcará dia, hora e local, através de publicação do Diário Oficial da União, para a sessão de abertura dos envelopes N° 02-“PROPOSTA DE PREÇOS”, das empresas habilitadas e a devolução dos mesmos às empresas/consórcios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

inabilitadas. Caso os envelopes contendo as propostas de preço das empresas/consórcios inabilitadas não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias, os mesmos serão inutilizados.

19.3.1. No dia, hora e local designado para a abertura dos envelopes de Nº 02- "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas/consórcios habilitadas, todos os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos representantes das empresas licitantes presentes.

19.4. O julgamento das propostas será realizado pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, após manifestação da Secretaria Requisitante que adotará o critério de menor preço, na forma do Inciso I, do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

19.4.1. O julgamento das propostas dar-se-á na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

19.5. No caso de igualdade de preços e após a observância do disposto no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação será feita por sorteio, consistindo em colocar dentro de uma urna 75 (setenta e cinco) peças absolutamente iguais, numeradas de um a setenta e cinco, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, sendo que o número tirado por uma participante será recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á a mesma operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora.

19.6. Para avaliação de menor preço, serão procedidos cálculos até a segunda casa decimal.

19.7. Será considerada como primeira classificada, a proponente/consórcio que, tendo atendido a todas as exigências do presente edital e tenha apresentado o menor preço.

19.8. Os valores apresentados, bem como planilhas de orçamentos, cronograma físico-financeiro serão apreciados pela SECRETARIA DE OBRAS/DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, que verificará sua exequibilidade e exará manifestação acerca dos mesmos.

19.9. Não será considerada qualquer vantagem ou oferta não prevista neste Edital e seus anexos.

19.10. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

19.10.1. Não atendam as exigências do instrumento convocatório desta licitação.

19.10.2. Apresentem preços excessivos, sendo considerados excessivos os preços globais que ultrapassem o valor global orçado pela Municipalidade.

19.10.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do Art. 48, Inciso II, Parágrafo 1º, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

19.11. Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas serem desclassificadas, a Municipalidade, através da autoridade competente, poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

escoimadas as causas que levaram à inabilitação ou à desclassificação.

19.12. Em qualquer fase do procedimento licitatório a Comissão poderá proceder diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas vitais ao processo.

19.13. Havendo interrupção, sob qualquer pretexto, da sessão pública convocada por este edital, a hora, o dia e o local para prosseguimento dos trabalhos, serão informados por meio de publicação no Diário Oficial da União.

19.14. Será divulgada, a classificação mediante Edital de Classificação publicado no Diário Oficial da União e Imprensa Oficial do Município de ITAOCA.

19.15. A adjudicação e homologação do objeto da presente licitação caberão à autoridade superior competente, sendo a mesma publicada no Diário Oficial da União e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de ITAOCA.

20. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA CAUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A licitante ou consórcio vencedor, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura Municipal de ITAOCA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação. A Administração poderá prorrogar o prazo de convocação por uma vez e por igual período.

20.1.1. O não atendimento à convocação dentro do prazo estabelecido sujeitará a contratada às sanções previstas em Lei.

20.2. A contratada deverá oferecer garantia à Prefeitura Municipal de ITAOCA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, optando por uma das seguintes modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

d) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

e) seguro garantia;

f) fiança bancária.

20.2.1. Caso a licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá apresentar comprovante de depósito, através de guia a ser recolhida a favor da Prefeitura Municipal de ITAOCA, na sede do Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças, que emitirá o respectivo comprovante.

20.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída com a conclusão do contrato, 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

20.4. A contratada deverá garantir por 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, todo material empregado na obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

21. DO RECEBIMENTO CONTRATUAL

O recebimento do objeto licitado, desde que atendidas as especificações deste edital, dar-se-á:

21.1. Provisoriamente, através da SECRETARIA DE OBRAS pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

21.2. Definitivamente, através da SECRETARIA DE OBRAS, pelo responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 dias ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

22. DA FISCALIZAÇÃO, DO SISTEMA DE MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 A fiscalização da execução contratual competirá à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de seus técnicos habilitados junto ao CREA, que deverá observar o acompanhamento da execução dos serviços em consonância com o condicionamento do edital e respectivo contrato.

22.2 A empresa/consórcio contratada, para o perfeito relacionamento entre os responsáveis por ela designados para a execução da obra, com a fiscalização da SECRETARIA DE OBRAS/DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, compromete-se a:

22.2.1 Enviar à SECRETARIA DE OBRAS, uma declaração que será anexada ao processo, constando o NOME, RG, CPF, ENDEREÇO, TELEFONES E O Nº DO CREA do Engenheiro responsável que permanecerá no decurso da execução do contrato prestando à contratante toda a assistência técnica necessária.

22.2.1.1 Em caso de substituição do responsável técnico, este fato deverá ser comunicado à SECRETARIA DE OBRAS.

22.3 Encaminhar à SECRETARIA DE OBRAS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da ordem de início, uma via da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente recolhida, de acordo com a natureza da obra.

22.3.1 Em caso de recolhimento parcial da A.R.T., em conformidade com as etapas da obra, a contratada deverá anexar a guia referente a etapa imediatamente posterior, num prazo de 05 (cinco) dias úteis do início da mesma, enviando uma via desta à SECRETARIA DE OBRAS.

22.4 A fiscalização da SECRETARIA DE OBRAS/DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA/CAIXA poderá solicitar que uma determinada etapa da obra seja refeita, ficando claro o seguinte:

22.4.1 No caso da SECRETARIA DE OBRAS/DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA/CAIXA verificar tratar-se de má execução, execução em desacordo com as normas municipais e inadequação técnica serão invocadas, inclusive, as normas da A.B.N.T., sendo a contratada notificada para refazer o que estiver em desacordo.

22.4.2 As quantidades a serem refeitas não farão parte dos levantamentos quantitativos durante as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

medições, não sendo, portanto atestadas pela SECRETARIA DE OBRAS/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA para fins de pagamento.

22.4.3 Não se configurando nenhum dos fatos anteriormente mencionados, a fiscalização fará um comunicado à SECRETARIA DE OBRAS, via Processo Administrativo, onde constará a data de início, data de conclusão, motivos de eventuais atrasos, qualidade técnica das obras, desempenho da contratada e demais fatos relevantes que possam servir como subsídios para futuros atestados ou certificados.

22.4.4 Após analisadas as informações descritas no item anterior, estando tudo a contento, o que pode ser verificado pelo andamento do processo administrativo ou por uma nova vistoria, será expedido o Termo de Recebimento Provisório da obra executada ou Termo de Recebimento Definitivo daquela em que não foi exigido prazo de observação.

22.4.5 Para os casos em que a obra sofrer um período de observação, somente decorrido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, o Termo de Recebimento Definitivo poderá ser expedido pela SECRETARIA DE OBRAS/DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, desde que em uma nova vistoria não se constate a necessidade de ser refeito algo.

22.4.6 Quando houver a necessidade de ser refeita parcialmente ou totalmente a obra contratada, começa novamente a correr o prazo de observação, ou seja, 90 (noventa) dias corridos, após o novo término dos serviços.

22.4.7 A contratada ou consórcio garantirá a reposição no prazo de 10 (dez) dias, de toda mão-de-obra, material, serviço ou equipamento que não estiver em concordância com as especificações do presente edital e do respectivo contrato, sem que isto incorra em qualquer tipo de ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA. Tal prazo será contado a partir da data do recebimento do comunicado expedido pela municipalidade através da SECRETARIA DE OBRAS.

22.5 As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da primeira ordem de serviços, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e com os preços unitários constantes da planilha orçamentária da licitante vencedora do certame.

22.5.1 As medições deverão ser conferidas e liberadas pela fiscalização através dos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, e encaminhadas à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, devendo ser pagas à contratada no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação e autorização da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização poderá liberar para pagamento a parte incontestada dos serviços desde que haja autorização expressa da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

22.5.2 Aprovada a medição, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da matrícula da obra junto ao INSS, folha de pagamento específica do contrato e cópia da respectiva Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GRPS) e FGTS do mês anterior ao da competência dos serviços, sendo que a manutenção, acompanhamento e fiscalização da documentação previdenciária deverão ser efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

22.5.3 Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

22.5.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA efetuará o pagamento de cada período de medição, definida nos itens precedentes, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da aferição, aprovação pelos técnicos de fiscalização da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, que analisará a conferência dos serviços executados pela empresa contratada. Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

22.5.5 Os pagamentos não isentarão a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

22.5.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

22.5.7 A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta licitação.

23 DAS SANÇÕES

23.2 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2 Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

23.2.1 Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

23.2.2 Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

23.2.3 Nos casos previstos nos itens 23.4 e 23.5.8 desta cláusula.

23.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

23.3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

23.3.1.1. A Contratada executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico- financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

23.3.1.2. A Contratada executar, até o final do 3º (terceiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 46% (quarenta e seis por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

23.3.1.3. A Contratada executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

23.3.1.4. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

23.3.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

23.4. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

23.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
DESCRIÇÃO		
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura Municipal para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

<u>19</u>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	<u>02</u>
<u>20</u>	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	<u>02</u>
<u>21</u>	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela fiscalização; por ocorrência.	<u>03</u>
<u>22</u>	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	<u>04</u>
<u>23</u>	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	<u>05</u>

23.5. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

23.5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

23.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

23.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

6	1,10%	grave e constante
---	-------	-------------------

23.5.4. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

23.5.5. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

23.5.6. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

23.5.7. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

23.5.8. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência. a qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico- financeiro.

23.5.9. Se a Contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

23.5.10. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

23. 6. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pela Contratante.

23.7. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

23.7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

23.8. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

23.9. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de ITAOCA, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 23.3.1.

23.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, entre outros casos, quando a Contratada:

23.10.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.10.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

23.10.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de ITAOCA, em virtude de atos ilícitos praticados;

23.10.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de ITAOCA;

23.10.5. Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de ITAOCA após a assinatura do contrato;

23.10.6. Apresentar a Prefeitura Municipal de ITAOCA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

23.10.7. Incurrir em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 23.3.2.

23.11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de ITAOCA e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

23.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a contratada.

23.12.1. Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

23.12.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

23.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

24. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

24.1. O contrato desta licitação, assim como as suas possíveis alterações serão regidos pelas disposições constantes no Edital, bem como aquelas permitidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará a aplicação das sanções contratuais ou rescisão do Contrato.

25.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, específicas, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal de ITAOCA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de ITAOCA;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

execução do Contrato;

k) A supressão, por parte da Prefeitura Municipal de ITAOCA, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de ITAOCA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de ITAOCA, decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

25.3. A rescisão do Contrato se dará na forma e pelas razões previstas na Lei nº 8.666/93.

26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1. Os recursos administrativos cabíveis contra os atos ou decisões da Administração, neste processo de Licitação são os constantes do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Os mesmos deverão ser dirigidos à Comissão Municipal de Licitações, protocolado junto à Divisão de Protocolo e Arquivo Circulante da Prefeitura Municipal de ITAOCA, no horário das 08h às 17h, na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, Centro, Itaoca/SP.

26.2. Interposto o recurso será aberta vistas e oportunidade às demais licitantes, para no prazo legal, apresentarem contrarrazões, se assim desejarem.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Antes de iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE, apresentar a Fiscalização competente, original ou cópia dos seguintes documentos:

27.1. Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal, em papel timbrado da CONTRATADA;

27.2. PPRA - NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT - NR-18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

27.3. PCMSO - NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

- 27.4. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato;
- 27.5. Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho, específicos para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR-1;
- 27.6. Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III da NR-10;
- 27.7. Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- 27.8. Fornecer em documento próprio da CONTRATADA o nome do Responsável Técnico da Obra e, quando aplicável, em relação a quantidade de funcionários da CONTRATADA, indicação do Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho - NR-4 e NR-5), com telefone, endereço, ART, etc...
- 27.9. A empresa/consórcio contratado em benefício da segurança de seus subordinados e da população em geral deverá adotar todas as técnicas de segurança, inclusive sinalizações, no intuito de evitar acidentes e/ou prejuízos. A ocorrência de acidentes e/ou prejuízos será de exclusiva e inteira responsabilidade da contratada.
- 27.10. A empresa/consórcio contratado da licitação deverá apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida no início dos serviços, para a SECRETARIA DE OBRAS, devendo a COORDENADORIA DE LICITAÇÕES anexar cópia da mesma ao protocolo referente à licitação.
- 27.11. A empresa/consórcio contratado da licitação deverá antes do início das obras, procurar o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, para receber instruções quanto ao uso de EPI's e equipamentos gerais e em seguida apresentar à SECRETARIA DE OBRAS documento que comprove as orientações recebidas, devendo a Coordenadoria de licitações anexar cópia do mesmo ao protocolo referente à licitação.
- 27.12. A empresa/consórcio contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pela perfeita execução da obra que será executada aderindo plenamente aos termos do presente edital e do contrato resultante da presente licitação, independentemente de sua transcrição.
- 27.13. A empresa/consórcio contratada tem obrigação de colocar as placas de obra de acordo com os padrões usuais e exigidos pelo MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL/GOVERNO FEDERAL, bem como normas pertinentes, em lugares previamente escolhidos pela fiscalização com todas as informações da obra.
- 27.14. A empresa/consórcio contratada tem a obrigação de promover, às suas expensas, a sinalização viária necessária de acordo com as normas pertinentes, visando evitar acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

27.15. A empresa/consórcio contratada deverá fornecer à Prefeitura Municipal de ITAOCA - SECRETARIA DE OBRAS até 90 (noventa) dias após a celebração do contrato, o levantamento completo das eventuais interferências com redes das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto.

27.16. A empresa/consórcio contratado deverá apresentar os Projetos Executivos, Complementares e de "As Built" que se fizerem necessários ou forem solicitados pela contratante ou pelos órgãos fiscalizadores, no prazo até 90 (noventa) dias após a celebração do contrato ou após a solicitação .

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Todo e qualquer tipo de material, assim como a técnica executiva da obra e seus serviços, estarão subordinados às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

28.2. Constituem parte integrante do contrato resultante desta licitação, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital e seus anexos, a proposta da empresa/consórcio vencedor para a execução da obra e quaisquer outros apresentados em qualquer fase da licitação, bem como documentos que façam parte do protocolo e requisição de compras que geraram a presente licitação.

28.3. A empresa/consórcio participante arcará com todos os custos relacionados com a preparação de seus documentos e propostas.

28.4. A empresa/consórcio participante deverá, obrigatoriamente, obter para si, às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que se fizerem necessárias para a preparação de sua proposta, não sendo aceitas quaisquer reclamações, alegações ou reivindicações posteriores relativas à insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços/obra.

28.5. Sejam quais forem os procedimentos que a empresa/consórcio contratada venha a adotar no futuro, em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de ITAOCA se responsabilizará pela indenização de tais custos, mesmo em caso de revogação da licitação, por motivo superveniente, ou anulação da licitação, na forma da Lei.

28.6. A empresa/consórcio contratada deverá ter pleno conhecimento das especificações, do emprego e utilização das máquinas e equipamentos, da mão-de- obra e dos materiais necessários a serem empregados nas obras e serviços, assegurados as suas disponibilidades efetivas dentro das previsões ordinárias e da ordenação técnica do cronograma físico.

28.7. A empresa/consórcio contratada deverá observar os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

28.8. A empresa/consórcio contratada deverá ter pleno conhecimento do presente edital estando ciente de que o objeto da licitação está definido e perfeitamente caracterizado, tendo a exata compreensão dos serviços a serem executados.

28.9. A empresa/consórcio contratado deverá autorizar a Prefeitura Municipal de ITAOCA, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

da SECRETARIA DE OBRAS, a proceder diligências junto as suas instalações e equipamentos durante o prazo contratual.

28.10. A empresa/consórcio contratada deverá ter conhecimento das condições do local onde será executada a obra, não podendo invocar em nenhuma circunstância como impedimento eventual para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação.

28.11. Os casos omissos referentes à licitação propriamente dita poderão ser resolvidos pelos membros da Comissão Municipal de Licitações, que para isto poderão suspender momentaneamente os trabalhos.

28.12. A Prefeitura Municipal de ITAOCA reserva-se o direito, a qualquer tempo, de revogar, anular total ou parcialmente, a presente licitação, rejeitar qualquer proposta ou todas elas, obedecido ao disposto no Artigo 49 da lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

28.13. Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

28.14. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de ITAOCA - Estado de São Paulo.

29. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

ANEXO I - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

APENDICE "A" - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º

ANEXO IV - ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA DOWNLOAD

ITAOCA, 27 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO I – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Forma e Apresentação da Proposta

1) Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE – OBRA DE ARTE ESPECIAL – SOBRE O RIO RIBEIRA DE IGUAPE PARA LIGAR O MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP E ADRIANÓPOLIS/PR COM OUTRAS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO E PARANÁ. A Execução deverá ser em conformidade aos seguintes documentos: Projeto Básico; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Planilhas de Quantitativos de Serviços para Orçamentos; Cronograma Físico; e, Itens de Maior Relevância, que seguem em anexos.

2) Local das Obras:

Estrada ITA 021 (ITAOCA/BALSA) KM 1,8 – Município de Itaóca – SP.

3) Conteúdo da Proposta:

- Preço unitário e total conforme a Planilha de Quantitativos de Serviços para Orçamento;
- Cronograma Financeiro respeitando o cronograma físico apresentado para as obras;
- Os preços deverão contemplar todos os serviços pertinentes ao bom andamento e qualidade da obra, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas e outros, bem como máquinas, operadores e mão de obra em geral.

4) Relação de Documentos Anexos:

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo,
- Planilha Orçamentária,
- Cronograma Físico-Financeiro,
- Planilha de Quantitativos de Serviços para Orçamento,
- Cronograma Físico, e
- Itens de Maior Relevância.

5) Observações:

- 1-** Todas as máquinas, veículos, equipamentos, projetos executivos, “as built” e materiais de consumo e uso nas obras que forem necessários aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

- serão de inteiro fornecimento da Contratada, com seus respectivos motoristas e/ou operadores, sendo que seus custos deverão estar diluídos dentro dos valores unitários dos respectivos serviços;
- 2-** Os concorrentes deverão visitar o local das obras antes da composição da proposta, com período de visita necessário e suficiente para compor pré-dimensionamento dos serviços compatibilizando-os ao projeto básico da Prefeitura. Esta visita deverá ser atestada por profissional técnico da Prefeitura devidamente habilitado;
 - 3-** As obras deverão conviver pacificamente com o trânsito local e/ou outras interferências devidamente sinalizado de maneira a proporcionar o máximo de segurança aos usuários da estrada e aos funcionários da Empresa Contratada;
 - 4-** Trata-se de Obras de Engenharia e como tal deverão ser apresentados a(s) ART('s) do(s) responsável(is) pela(s) execução(ões) de todos os projetos em questão e/ou projetos específicos executivos que se fizerem necessários;
 - 5-** A Empresa Contratada deverá fornecer a Placa da Obra seguindo padrões exigidos pela PREFEITURA e MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONVENIENTE;
 - 6-** Deverão ser mantidas nas obras Engenheiro(s) especialista(s) em pavimentação e Muros de Contenção em Gabiões enquanto perdurarem serviços dessas diferentes naturezas emitindo suas respectivas ART's e Laudos conforme solicitação da fiscalização da Prefeitura;
 - 7-** A Contratada deverá manter no Canteiro **Livro de Ordem** (padrão CREA) para anotações diversas, pertinentes ao acompanhamento e execução dos serviços;
 - 8-** Todos os Projetos Executivos, Complementares e de "As Built" que se fizerem necessários ou forem solicitados à Contratada deverão serem elaborados pela contratada e apresentados à Prefeitura sem custos adicionais à parte contratante, eis que inclusos na proposta .
 - 9-** A Empresa Licitante deverá comprovar mediante CAT (Certidão de Acervo Técnico) de seus profissionais a sua capacidade técnico-profissional em conformidade ao Edital que se reporta aos serviços de maior relevância em conformidade à SÚMULA N.º 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - 10-** A Empresa Licitante deverá comprovar sua qualificação operacional mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com quantitativos mínimos de 50,00 % dos serviços de maior relevância que comprovem sua execução em serviços similares conforme explicitado na SÚMULA N.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

APÊNDICE "A" - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 019/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

OBJETO: 1.1- A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Obras de Engenharia referentes à **CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE – OBRA DE ARTE ESPECIAL – SOBRE O RIO RIBEIRA DE IGUAPE PARA LIGAR O MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP E ADRIANÓPOLIS/PR COM OUTRAS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO E PARANÁ**, tipo menor preço, sobre regime de empreitada por preço unitário, no Município de ITAOCA/SP, conforme acima identificados e passam a fazer parte integrante deste edital com os demais documentos.

I) Dados da Empresa:

1. Razão Social:
2. Endereço: Bairro:
3. Município: Estado: CEP:
4. Inscrição no CNPJ:
5. Tel: ()

II) Dados do representante legal que assinará o contrato:

1. Nome
2. Nacionalidade Estado Civil:
- 3 CPF: RG:
4. Endereço: Bairro:
5. Município: Estado: CEP:

III) Declarações:

- a) Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não fomos declarados inidôneos pelo poder público, de quaisquer esferas da federação; e não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir nossa regular habilitação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
- b) Declaro que nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa;
- c) Declaro que conheço e concordo com todos os termos do presente edital;
- d) Declaro que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tampouco menores de 16 (dezesseis) anos, cumprindo integralmente o inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e Data

Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO Nº 019/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e capacitada tecnicamente para CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE – OBRA DE ARTE ESPECIAL – SOBRE O RIO RIBEIRA DE IGUAPE PARA LIGAR O MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP E ADRIANÓPOLIS/PR COM OUTRAS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO E PARANÁ, conforme especificações constantes dos Anexos, ao presente Edital, em regime de empreita por preços unitários, pelo tipo de “menor preço”, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Proponente: _____

Endereço: _____

Município/UF _____ Bairro: _____

Fone: (_____) _____ Fax (_____) _____ Data: ____/____/2023

CNPJ (MF): _____

Inscrição Estadual: _____

Correio eletrônico de mensagens: _____

Preço **GLOBAL**: R\$ _____

Preço **GLOBAL** por extenso: _____

Condições de pagamento após a medição dos serviços realizados: _____ (_____) dias corridos;

Prazo para execução total das obras e serviços objeto da presente licitação: _____ (_____) meses;

Prazo de validade da proposta: _____(_____) dias corridos, a contar do dia de abertura das propostas;

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão-de-obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser pago pela Prefeitura pela execução das obras e serviços objeto da presente licitação;

Declaramos expressamente que indicamos _____ como garantia para execução do contrato a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

Declaramos que comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados;

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas;

Declaramos que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização por servidor designado pela Municipalidade, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações do edital.

Local e Data

Carimbo e Assinatura

OBS: A empresa licitante **deverá apresentar obrigatoriamente** juntamente com o formulário de proposta (**Anexo II**), 01 (uma) **planilha própria**, e o seu respectivo **Cronograma Físico Financeiro Geral**, que poderão ser norteados, conforme os modelos constantes do presente edital, respeitando-se todos os itens que delas fazem parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º

Declaramos sob as penas lei, e para fins de inscrição no cadastro de fornecedores do Município de ITAOCA, Edital n.º CRC-001/2023, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste anexo, acompanhado da proposta, conforme exigência do subitem 16.9 do Edital.

1.1. Tal exigência visa atender aos seguintes dispositivos normativos: ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, à Lei nº 12.187/2009 e à Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como proporcionar e incentivar a inserção de novos produtos de natureza sustentável no mercado nacional, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes contratantes.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº _____/2023, instaurado pelo Processo de nº _____/2023, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 20 ____.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Itaoca, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS TRANNIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na estrada Guarda Mão, 3471 Itaoca/SP, – portador da cédula de identidade RG. n. xxxxxxxxxxxxxxxx/SSP.SP. e inscrito sob CPF/MF. N. xxxxxxxxxxxxxxxx - e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, com endereço _____, doravante denominado Contratado, conforme consta no _____ (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023**, doravante denominado Processo, concernente à **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se à execução da obra e serviços diretamente à PREFEITURA por empreitada e preço global visando **CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE – OBRA DE ARTE ESPECIAL – SOBRE O RIO RIBEIRA DE IGUAPE PARA LIGAR O MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP E ADRIANÓPOLIS/PR COM OUTRAS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO E PARANÁ NO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP” - Obra de arte especial e Encontros – itens 1 a 1.5.2.20** - conforme especificações constantes dos Anexos, ao Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, em regime de empreita por preços unitários, pelo tipo de “menor preço”, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

1.2. A obra e os serviços deverão ser executadas de acordo com as seguintes condições:

- 1.2.1. A Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 1.2.2. As normas da ABNT;
- 1.2.3. Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.4. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

Segunda: A execução do objeto do presente contrato será realizada nos termos dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 019/2023, Edital na modalidade de licitação Concorrência Pública nº 002/2023, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

Terceira: O preço para a presente contratação é no valor de R\$.....

Parágrafo Primeiro: As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da primeira ordem de serviços, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

preços unitários constantes da planilha orçamentária da licitante vencedora do certame.

Parágrafo segundo: As medições deverão ser conferidas e liberadas pela fiscalização através dos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, e encaminhadas à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, devendo serem pagas à contratada no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação e autorização da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização poderá liberar para pagamento a parte incontestada dos serviços desde que haja autorização expressa da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Parágrafo Terceiro: Aprovada a medição, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da folha de pagamento e cópia da respectiva Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GRPS) e FGTS do mês anterior ao da competência dos serviços, sendo que a manutenção, acompanhamento e fiscalização da documentação previdenciária deverá ser efetuada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Parágrafo Quarto: Aferidos os serviços e documentos anexados a nota fiscal/fatura pela SECRETARIA DE OBRAS, a mesma emitirá o recebimento dos mesmos, e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento, ficando condicionado o pagamento a apresentação desses documentos enumerados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA efetuará o pagamento de cada período de medição, definida nos itens precedentes, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da aferição, aprovação pelos técnicos de fiscalização da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, que analisará a conferência dos serviços executados pela empresa contratada.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA, não obstante o prazo fixado obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco S/A (), Agência, conta corrente nº.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos não isentarão a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Nono: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da última planilha orçamentária equalizada. Após cada período de 12 (doze) meses os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual, com base no indicador INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE).

Parágrafo Décimo: Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas contratuais aplicadas no período, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta licitação.

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO

Quarta: O presente contrato terá a duração de 24 MESES, da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Quinta: As despesas decorrentes da execução deste Contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob° 137- 4.4.90.51.00.00.00.0123 e 136 - 4.4.90.51.00.00.00.0101



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

– Obras e Serviços/SERM previamente empenhada através da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA

Sexta: Os pagamentos dar-se-ão condicionados à entrega dos serviços pela CONTRATADA, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspender o pagamento, de qualquer uma das parcelas, havendo qualquer interrupção do fornecimento, objeto do presente Termo Contratual, bem como do respectivo edital de licitação, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

Sétima: A contratada deverá oferecer garantia à Prefeitura Municipal de ITAOCA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, optando por uma das seguintes modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo único: Caso a licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá apresentar comprovante de depósito, através de guia de Termo de Garantia de Obras, a ser recolhida a favor da Prefeitura Municipal de ITAOCA.

Oitava: A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída com a conclusão do contrato, 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SETIMA DOS ENCARGOS DAS PARTES

Nona: Caberá a Contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas prevista no edital e anexos:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização á Contratante, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- c) Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta;
- d) Responder pelos danos causados diretamente á Contratante ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- e) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Contratante;
- f) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- g) Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

- h) Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- i) Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos da Concorrência Pública;
- j) Reportar á Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Prefeitura;
- k) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;
- l) Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante;
- m) Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- n) Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela Contratante:
- Cópias do livro de registro;
 - Cópias das carteiras de trabalho;
 - Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
 - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
 - Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
 - Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
 - Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - Guia de Recolhimento do INSS;
 - Guia de Recolhimento do FGTS;
 - GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

Décima: São expressamente vedadas a contratada:

a) A utilização do nome da Prefeitura Municipal de ITAOCA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Prefeitura;

b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência deste contrato;

c) A subcontratação total do objeto deste contrato, sem autorização expressa e escrita da Prefeitura Municipal de ITAOCA;

Décima Primeira: Caberá a Prefeitura Municipal de ITAOCA, como contratante:

a) Expedir a Ordem de Serviço;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

c) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

d) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;

f) Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante (s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do edital e contrato;

i) Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

especificações técnicas a eles relacionadas;

j) Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Décima Segunda: A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

k) Apresentar os Projetos Executivos, Complementares e de "As Built" que se fizerem necessários ou forem solicitados pela contratante ou pelos órgãos fiscalizadores, no prazo até 90 (noventa) dias após a celebração do contrato ou após a solicitação, sem custo adicional à contratante.

CLAUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

Décima Terceira: A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste contrato, conforme listado a seguir:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Décima Quarta: Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

Parágrafo segundo: Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

Parágrafo Terceiro: Nos casos previstos na cláusula décima sexta e décima sétima, parágrafo oitavo.

Décima Quinta: Será aplicada multa nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

Parágrafo segundo: De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

l) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) A Contratada executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 27% (vinte e sete por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

b) A Contratada executar, até o final do 3º (terceiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 46% (quarenta e seis por cento) do previsto no cronograma físico- financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

c) A Contratada executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

d) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

II) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

Décima Sexta: Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Parágrafo Único: Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura Municipal para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela fiscalização; por ocorrência.	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

Décima Sétima: Quando a Contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

Parágrafo Segundo: A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

Parágrafo Quarto: Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

- b) Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

Parágrafo Quinto: Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

Parágrafo Sexto: A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

Parágrafo Sétimo: A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

Parágrafo Oitavo: No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Nono: Se a Contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

Parágrafo Décimo: A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

Décima Oitava: Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pela Contratante.

Décima Nona: Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

Vigésima: O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Vigésima Primeira: A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de ITAOCA, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada a contratada, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 22.3.1.

Vigésima Segunda: Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Parágrafo Primeiro: Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Parágrafo segundo: Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo Terceiro: Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de ITAOCA, em virtude de atos ilícitos praticados;

Parágrafo Quarto: Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de ITAOCA;

Parágrafo Quinto: Cometer ato capitulado como crime pela Lei n°. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de ITAOCA após a assinatura do contrato;

Parágrafo Sexto: Apresentar a Prefeitura Municipal de ITAOCA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

Parágrafo Sétimo: Incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto na cláusula décima quinta, parágrafo segundo.

Vigésima Terceira: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de ITAOCA e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

Vigésima Quarta: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a contratada.

Parágrafo Primeiro: Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Parágrafo segundo: Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Terceiro: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Quarto: Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

CLAUSULA NONA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Vigésima Quinta: A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará a aplicação das sanções contratuais ou rescisão do Contrato.

Vigésima Sexta: Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, específicas, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal de ITAOCA a comprovar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de ITAOCA;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa/ consórcio, que prejudique a execução do Contrato;
- b) A supressão, por parte da Prefeitura Municipal de ITAOCA, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- c) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de ITAOCA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de ITAOCA, decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Vigésima Sétima: A rescisão do Contrato se dará na forma e pelas razões previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA DA LICITAÇÃO

Vigésima Oitava: Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº. 019/2023, da modalidade de licitação Concorrência Pública nº. 002/2023, bem como a proposta da CONTRATADA, vencedora do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme adjudicação e homologação, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Vigésima Nona: A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº 8.666/93, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Trigésima: A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com o que foi assumido para a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº....., da modalidade de licitação Concorrência Pública nº.

Trigésima Primeira: Constituem parte integrante do contrato resultante desta licitação, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital e seus anexos, a proposta da empresa ou consórcio vencedor (a) para a elaboração dos projetos e quaisquer outros apresentados em qualquer fase da licitação, bem como documentos que façam parte do protocolo e requisição de compras que geraram a presente licitação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

Trigésima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de APIAÍ, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente Contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

ITAOCA, de _____ de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP,DE.....DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CPF: 183.544.839-91

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: xxxxxx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ITAOCA/SP,DE..... DE 2.023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO VI - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA DOWNLOAD
https://drive.google.com/drive/folders/173Xgdyjs5IxGUeSreclWXJ9j0J-XsmmF?usp=share_link

PROCESSO Nº 019/2023

CONCORRÊNCIA 002/2023

- DOCUMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL;
- DOCUMENTAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA;
- DOCUMENTAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO;
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- MEMORIAL DESCRITIVO;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ART